

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Boletim de Serviço

Nº 18, 19 de março de 2020

EXTRAORDINÁRIO

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES**

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Bairro: Cidade Universitária
Maceió - AL | CEP: 57072-900 | (82) 3202-3800
Site: www.hupaa.ebserh.gov.br

ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB

Ministro de Estado da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

CELIO FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES

Superintendente do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes

RODOLFO DE OLIVEIRA FERREIRA

Gerente Administrativo Interino

MÔNICA LOPES ASSUNÇÃO

Gerente de Ensino e Pesquisa
(interina)

ANA CAROLINA PASTL PONTES

Gerente de Atenção à Saúde
(interina)

SUMÁRIO

| | |
|---|------------|
| SUPERINTENDÊNCIA..... | .04 |
| ESTABELEECER..... | .04 |
| Portaria-SEI nº 75 de 19 de março de 2020..... | .04 |

SUPERINTENDÊNCIA

ESTABELEECER

Portaria-SEI nº 75, de 19 de março de 2020

Estabelecer medidas complementares de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 no âmbito do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, da Universidade Federal de Alagoas (Ufal) – Nº 01

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (HUPAA-UFAL), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso de suas atribuições, conferidas pela delegação de competência na Portaria – SEI Nº Portaria-sei nº 29, de 3 de fevereiro de 2020, da Presidência da EBSERH, posteriormente revisada e publicada no DOU em 05 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Portaria-SEI nº 74 de 18 de março de 2020 que normatiza e orienta, nesse período de contingenciamento e prevenção para enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19), as ações e atividades no HUPAA de colaboradores, ensino, pesquisa, extensão, eventos, e utilização de EPI'S, assim como de visitas hospitalares;

Considerando a classificação como pandemia do Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, de 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 11 de março de 2020;

Considerando o disposto da Instrução Normativa nº 20 do Ministério da Economia de 13 de março de 2020;

Considerando o disposto da Instrução Normativa nº 21 do Ministério da Economia de 16 de março de 2020;

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença entre colaboradores e pacientes;

Considerando as recomendações do Conselho Regional de Medicina sobre a pandemia de Covid-19, de 18 de março de 2020;

Considerando a nota técnica do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, publicada em 16 de março de 2020;

Considerando a Instrução Normativa – SEI nº 1, de 18 de março de 2020

Considerando o Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia de 12.03.2020;

Considerando as recomendações da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, relacionadas à realização de broncoscopia e teste de função pulmonar em vigência da pandemia de Covid-19;

Considerando a nota de esclarecimento da Sociedade Brasileira de Cardiologia, de 13 de março de 2020;

Considerando os Decretos 69.501 e 69.502, ambos de 13 de março de 2020, emitidos pelo Governo do Estado de Alagoas;

Considerando a imperiosidade da manutenção dos serviços tidos como essenciais e estratégicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os atendimentos ambulatoriais e a realização de procedimentos eletivos previamente agendados até a garantia de fornecimento de EPIs aos colaboradores, em atendimento as recomendações do Conselho Regional de Medicina de Alagoas (CREMAL – AL);

Art. 2º - Determinar que os profissionais de saúde, mesmo durante a suspensão dos atendimentos ambulatoriais, permaneçam a disposição do HUPAA para exercer suas atividades em outros setores, conforme determinação da chefia imediata e Gerência de atenção à saúde;

Art. 3º - Manter as cirurgias oncológicas e de urgência/emergência;

Art. 4º - Suspender as visitas hospitalares, a fim de restringir o número de pessoas circulantes nas dependências do Hospital;

Art. 5º - Orientar o uso racional dos insumos necessários para proteção dos profissionais de saúde, redução do contágio do coronavírus, diagnóstico e tratamento dos doentes hospitalizados pelo Covid-19, evitando-se o uso indevido, desperdícios e desabastecimentos;

Art. 6º - Recomendar os EPIs a serem utilizados como precaução para evitar contato com gotículas em atendimentos de pacientes suspeitos ou confirmados de Covid-19: máscara

cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos. Nos procedimentos que podem gerar aerossol (como coleta de swab nasal, broncoscopia, aspiração de paciente entubado), a máscara cirúrgica deverá ser substituída por máscara N95 ou PFF2. Em unidades de tratamento onde estiver ocorrendo o atendimento a pacientes com Covid-19 será fornecido máscara N95 ou PFF2.

Art. 7º - Estabelecer que os casos leves devem ser isolados em casa e tratados com medicamentos sintomáticos;

Art. 8º - Determinar que em casos de idosos, pacientes com doenças crônicas (neoplasias, hipertensão arterial sistêmica, doenças respiratórias crônicas, diabetes mellitus, doença cardiovascular e imunossuprimidos) ou com condições especiais de saúde, que fazem uso de medicamentos de uso contínuo, sejam fornecidas receitas por um prazo maior de validade;

Art. 9º - Determinar que os colaboradores que se enquadrem nos grupos de risco informem sua condição de saúde à chefia imediata;

Art. 10 - Suspender os exames de broncoscopia e teste de função pulmonar com indicações eletivas;

Art. 11 - Definir que as escalas de trabalho das áreas assistenciais serão reorganizadas pelas chefias imediatas, se necessário;

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CELIO FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES